

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 24/2001

Dispõe sobre a autorização de duplo curso (bacharelado e licenciatura) para alunos dos cursos de graduação da Universidade de Brasília, que conferem tanto o grau de formação de licenciatura quanto o de bacharelado na mesma área, ministrados em turnos diferentes.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 348ª reunião, realizada em 8/6/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos matriculados em cursos de graduação que confirmem tanto o grau de formação de licenciatura quanto o de bacharelado na mesma área, sempre que a formação ocorrer em turnos diferentes, poderão ser autorizados a cursar duplo curso.

§ 1º A autorização de duplo curso aplicar-se-á apenas a alunos nas seguintes situações:

I – aluno registrado em licenciatura do turno noturno que pretenda se matricular no respectivo bacharelado do turno diurno;

II – aluno registrado em bacharelado do turno noturno que pretenda se matricular na respectiva licenciatura do turno diurno;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

III – aluno registrado em licenciatura do turno diurno que pretenda se matricular no respectivo bacharelado do turno noturno;

IV – aluno registrado em bacharelado do turno diurno que pretenda se matricular na respectiva licenciatura do turno noturno.

§ 2º O duplo curso não será autorizado quando o grau de formação pretendido for oferecido no mesmo turno em que o aluno já esteja registrado.

§ 3º Em relação aos cursos que têm várias habilitações, só será permitido cursar até 2 (duas) opções, com um único ingresso na Universidade.

Art. 2º A autorização de duplo curso estará condicionada à existência de vaga na opção pretendida.

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios específicos de seleção serão definidos em edital, semestralmente, conforme calendário universitário, consultados os conselhos dos cursos.

Art. 3º O currículo a ser cumprido pelo aluno na segunda opção é o vigente à época do deferimento do pedido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2001.



ANA MARIA FERNANDES
Reitora em exercício

c/c.: TODOS OS CENTROS DE CUSTO